



Prefeitura Municipal de Arantina

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 157/73

Fixa normas para atendimento no Ambulatório de Clínica Médica Municipal.

A Câmara Municipal de Arantina decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Ambulatório de Clínica Médica atenderá somente aos doentes economicamente deficitários.

Art. 2º - As fichas de atendimento serão fornecidas a partir das 12.00 horas (doze horas), pela Secretaria da Prefeitura.

Art. 3º - Para atendimento do artigo anterior, fica responsável, para este fim, o funcionário da Câmara, durante os dias de visitas do Médico.

Art. 4º - Os medicamentos só poderão ser fornecidos com a receita médica e o visto do Prefeito Municipal, que comprovará a pobreza do paciente.

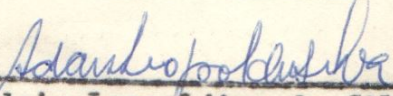
Art. 5º - Para cada medicamento existirá uma ficha de entrada e saída, para posterior cotejo com a receita.

Art. 6º - O desvio do remédio pelo servidor, acarretará ao mesmo, a pena de demissão sumária do Serviço Público Municipal.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Arantina, 20 de março de 1973.

Raimundo Ferreira Fernandes
Prefeito Municipal


Adair Leopoldino da Silva
Secretário